

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM



TJMA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
PJe - Processo Judicial Eletrônico

17/09/2025

Número: **0802090-45.2022.8.10.0026**

Classe: **APELAÇÃO CRIMINAL**

Órgão julgador colegiado: **2ª Câmara Criminal**

Órgão julgador: **Gabinete Des. Sebastião Joaquim Lima Bonfim (CCRI)**

Última distribuição : **19/08/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **0802090-45.2022.8.10.0026**

Assuntos: **Impedimento, perturbação ou fraude de concorrência, Ato ou Omissão Praticado por Funcionário Público em Abuso de Função**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO (APELANTE)	
LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM (APELADO)	RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA registrado(a) civilmente como RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA (ADVOGADO) MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA (ADVOGADO) JOAO BATISTA ERICEIRA FILHO (ADVOGADO) MARCONI TORRES FERREIRA registrado(a) civilmente como MARCONI TORRES FERREIRA (ADVOGADO) AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA (ADVOGADO) RODRIGO ANTONIO ARANHA ARRAIS E SILVA SANTOS (ADVOGADO) FABIO SANTANA CORREIA (ADVOGADO) JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA (ADVOGADO) VANILSON ALVES MAGALHAES (ADVOGADO)
ELIZANY COSTA E SILVA RODRIGUES (APELADO)	ELOBERG BEZERRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
THAISA COSTA SILVA RODRIGUES (APELADO)	ELOBERG BEZERRA DE ANDRADE (ADVOGADO)
JOAO BATISTA DOS SANTOS COUTINHO (APELADO)	LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR (ADVOGADO) ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR (ADVOGADO)
CELSIVAN DOS SANTOS JORGE (APELADO)	CELSIVAN DOS SANTOS JORGE (ADVOGADO)
JOSAFAN VIEIRA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
SILVIA BEZERRA DO CARMO (TERCEIRO INTERESSADO)	
JANA MARA BARROS DE SOUSA (TERCEIRO INTERESSADO)	
ELCIO DA SILVA RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	
GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	
JONDRES DA SILVA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)	
RUBENS MOURA FERNANDES (TERCEIRO INTERESSADO)	
ROMULO COSTA ARRUDA (TERCEIRO INTERESSADO)	
EDILBERTO DE ARAUJO SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	

DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

RODRIGO CRUZ LIMA DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)			
MARIO SANTOS SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)			
NEIVA MARIA ARRUDA LEDA JORGE (TERCEIRO INTERESSADO)			
DELNAN DE SOUSA NASCIMENTO (TERCEIRO INTERESSADO)			
THIAGO FERREIRA MASCARENHAS (TERCEIRO INTERESSADO)			
SEMAIA DA SILVA MORAIS (TERCEIRO INTERESSADO)			
EDINERIA DA SILVA BRITO (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
49551066	16/09/2025 16:03	Despacho	Despacho

ESTADO DO MARANHÃO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

APELAÇÃO CRIMINAL N. 0802090-45.2022.8.10.0026

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO

1º APELADO: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM

ADVOGADO: AMANDA TEIXEIRA LOBO DA SILVA - MA20663-A, FABIO SANTANA CORREIA - MA16771-A, JIMMY DEYGLISSON SILVA DE SOUSA - MA11426-A, JOAO BATISTA ERICEIRA FILHO - MA8296-A, MARCONI TORRES FERREIRA - MA13925-A, MAURO HENRIQUE FERREIRA GONCALVES SILVA - MA7930-A, RAISSA CAMPAGNARO DE OLIVEIRA - MA18147-A, RODRIGO ANTONIO ARANHA ARRAIS E SILVA SANTOS - MA13956-A, VANILSON ALVES MAGALHAES - MA16834-A

2º APELADO: ELIZANY COSTA E SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: ELOBERG BEZERRA DE ANDRADE - OAB MA18866-A

3º APELADO: THAISA COSTA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO: ELOBERG BEZERRA DE ANDRADE - OAB MA18866-A

4º APELADO: JOAO BATISTA DOS SANTOS COUTINHO

ADVOGADO: LUCAS ANTONIONI COELHO AGUIAR - OAB MA12822-A, ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB MA8130-A

5º APELADO: CELSIVAN DOS SANTOS JORGE

ADVOGADO: CELSIVAN DOS SANTOS JORGE - MA13572-A

RELATOR: DESEMBARGADOR SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM

DESPACHO

Cuida-se de ação penal promovida pelo Ministério Público do Estado do Maranhão contra **Lahesio Rodrigues do Bonfim, ex-prefeito de São Pedro dos Crentes, e outros**, em virtude de supostas irregularidades em procedimentos licitatórios destinados à aquisição de combustíveis pela municipalidade.

A competência do feito foi declinada pela **4ª Vara da Comarca de Balsas**, tendo em vista a prerrogativa de foro atribuída ao primeiro denunciado, circunstância que motivou a remessa dos autos a esta Corte de Justiça. Tal encaminhamento encontra respaldo no art. 29, X, da Constituição Federal, bem como na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que



DOCUMENTO DIVULGADO PELO SITE DIREITO E ORDEM

assegura aos Tribunais a competência para processar e julgar crimes praticados no exercício do cargo e em razão das funções.

Ocorre, entretanto, que ao ser protocolado no sistema de segundo grau, o feito foi equivocadamente classificado sob a classe **“Apelação Criminal”**, quando, na realidade, reveste-se da natureza jurídica de **Ação Penal Originária**, cujo processamento se dá diretamente perante este Tribunal, à luz dos arts. 120 e seguintes do Regimento Interno do TJMA.

Para a necessária regularização processual, determino a devolução dos autos ao Juízo de origem, a fim de que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Promover a retificação da classe processual para **“Ação Penal Originária”**;
- b) Efetuar a baixa do feito no acervo da unidade, para fins de correção estatística e cadastral;
- c) Proceder ao reenvio do processo a este Tribunal de Justiça, por meio do Malote Digital, já com a classificação processual adequada.

Esclareço que a baixa determinada restringe-se ao sistema da comarca de origem e não implica em modificação de competência, a qual permanece desta Corte, em razão da prerrogativa de foro reconhecida.

Ressalto, ademais, que o reingresso do feito no 2º grau, com a correta classificação, ensejará sua regular distribuição entre os membros desta Corte, observando-se eventual prevenção, quando cabível, ocasião em que se definirá o relator responsável pela condução da ação penal originária.

Cumpridas as determinações, retornem os autos conclusos para deliberações subsequentes.

Publique-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

São Luís (MA), data do sistema.

Desembargador SEBASTIÃO JOAQUIM LIMA BONFIM

Relator

